

ESCRITÓRIO TÉCNICO DE APOIO AOS MUNICÍPIOS



LEI PAULO GUSTAVO
Ceará



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA CULTURA



APRESENTAÇÃO

A Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, popularmente conhecida como Lei Paulo Gustavo (LPG), dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para assegurar ações emergenciais direcionadas ao setor cultural em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19. Os agentes culturais foram duramente atingidos pelas restrições necessárias para superação da crise sanitária vivida, então, neste momento, o poder público poderá realizar ações para contribuir com a dinamização e fortalecimento do setor cultural.

A Lei Paulo Gustavo, de forma geral, possui semelhanças com a recente experiência desenvolvida por praticamente todos os municípios cearenses, a Lei Aldir Blanc, que também assegurou investimentos para realização de ações culturais na fase de maior gravidade da pandemia.

Portanto, é possível afirmar que os desafios que serão enfrentados pelos municípios cearenses para execução dos recursos da Lei Paulo Gustavo encontrarão uma base de pensamento e de ação mais amadurecida por parte das gestões municipais que, em um contexto ainda mais desafiador, atingiu níveis excelentes de execução das ações.

O Ministério da Cultura será responsável pela coordenação da execução da LPG, em parceria com os Estados e Municípios. Neste momento, faz-se necessário aguardar a regulamentação da legislação citada para avançar nas etapas necessárias para o recebimento dos recursos. A previsão do MinC para a publicação da regulamentação é até a primeira quinzena de abril.

É importante destacar que, mesmo antes da publicação da regulamentação, os municípios podem iniciar algumas atividades preparatórias. Para tanto, a Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (Secult Ceará), em parceria com APRECE (Associação dos Municípios do Estado do Ceará) e DiCultura (Conselho dos Dirigentes Municipais do Ceará), sistematizou esta circular para auxiliar os municípios na preparação de suas equipes e também na articulação com a sociedade civil, para que o Estado do Ceará seja mais uma vez referência na boa aplicação dos recursos recebidos.



CONHEÇA AS ETAPAS EXECUÇÃO LEI PAULO GUSTAVO

1. SANÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO
2. ATIVIDADES PREPARATÓRIAS
3. REGULAMENTAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO
4. ABERTURA DA PLATAFORMA TRANSFEREGOV
<https://www.gov.br/transferegov/pt-br>
5. CADASTRAMENTO DO PLANO DE AÇÃO
6. ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PELO MINC
7. ABERTURA AUTOMÁTICA DA CONTA BANCÁRIA E RECEBIMENTO DOS RECURSOS PELOS MUNICÍPIOS
8. EXECUÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NO PLANO DE AÇÃO APROVADO
9. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS BENEFICIÁRIOS COM OS MUNICÍPIOS
10. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS COM O GOVERNO FEDERAL

A Lei Paulo Gustavo traz, em seu Artigo 1º, o tema da organização dos Sistemas Municipais de Cultura, mais um passo para a institucionalização do Sistema Nacional de Cultura. Será obrigatório para os entes federados a implantação dos seus respectivos sistemas com, no mínimo, a Lei do Sistema Municipal, o Fundo e o Plano Municipal de Cultura.

Assim como é destacado no Artigo 4º, a importância e a centralidade da escuta da sociedade, para a elaboração do Plano de Ação em cada município, através de reuniões e debates com artistas e colegiados representativos do setor cultural por meio de conselhos municipais, fóruns, associações, etc.

Neste sentido, a Secult Ceará inicia uma articulação com as gestões municipais de cultura para incentivar o processo de fortalecimento e implantação dos Sistemas Municipais de Cultura, assim como o início das discussões com a sociedade sobre a elaboração do plano de ação para o investimentos dos recursos. O Pro-SIEC (Programa de Fortalecimento do Sistema Estadual de Cultura) e o Es-



critério de Apoio Técnico aos Dirigentes Municipais, darão suporte aos municípios ao longo de todo processo de execução da Lei Paulo Gustavo no Ceará.

Nesta fase preparatória, uma das tarefas é a atualização do Pro-SiEC, para que seja possível estimular e apoiar os municípios que ainda não concluíram a efetivação dos componentes do seu Sistema Municipal de Cultura. Essa efetivação é fundamental não só para avançarmos no fortalecimento do Sistema Nacional de Cultural, como também, para ampliar e qualificar a visão dos gestores/as municipais sobre a importância e o lugar da cultura em seus territórios, como ativo econômico, social e simbólico, mas sobretudo, como exercício do direito previsto na constituição para a sociedade.

Essa Nota Técnica busca trazer as primeiras orientações aos Dirigentes Municipais de Cultura para preparação e planejamento das equipes e diálogo com a sociedade civil.



1. DESTAQUES INICIAIS DA LEI PAULO GUSTAVO - ETAPAS PREPARATÓRIAS

Neste momento, faz-se necessário avançar na operacionalização da Lei Paulo Gustavo no Estado e nos Municípios, oferecendo orientações, documentos e ações que possibilitem a estruturação.

Veja o que diz Art. 1º e Art. 4º da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo)

Lei Complementar 195/2022

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural **a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.**

Parágrafo único. **As ações executadas por meio desta Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa,** conforme disposto no art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos desta Lei Complementar.

[...]

Art. 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que receberem recursos oriundos desta Lei Complementar **deverão comprometer-se a fortalecer os sistemas estaduais, distrital e municipais de cultura existentes ou, se inexistentes, implantá-los, com a instituição dos conselhos, dos planos e dos fundos estaduais, distrital e municipais de cultura,** nos termos do art. 216-A da Constituição Federal.

Entendendo os artigos 1º e 4º da Lei Paulo Gustavo

Um dos principais pontos destacados na Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar 195 de 2022) é a importância do fortalecimento dos Sistemas Municipais e Estaduais da Cultura, ou seja, a Lei determina que os Estados e Municípios devem fortalecer ou implantar os sistemas de cultura para estarem aptos para a execução da LPG.



E o que o meu município deve fazer?

A Secult Ceará, em parceria com o DiCultura e a APRECE, desenvolve desde 2021 o Programa de Fortalecimento do Sistema Estadual de Cultura (Pro-SIEC), que tem o objetivo de efetuar as seguintes ações:

- **Protocolo de Intenções** - compromisso entre os entes públicos que estabelece as condições necessárias para a implantação dos Sistemas Municipais de Cultura (SMCs);
- **Censo para Diagnóstico dos Sistemas de Cultura no Ceará (Censo Pro-SIEC)** - Formulário para levantamento da atual situação dos SMCs nos municípios;
- **Atendimento aos Dirigentes de Cultura sobre a implantação e o fortalecimento dos SMCs** - atendimento *on-line* destinado aos Dirigentes Municipais de Cultura com orientações para a criação e a implantação dos componentes constitutivos;
- **Plataforma de Acompanhamento e Monitoramento do Plano de Trabalho para Implantação dos SMCs** - banco de dados formado a partir das respostas do Censo;

Portanto, uma das primeiras e principais ações dos gestores municipais é analisar a situação do Sistema Municipal de Cultura, considerando os seguintes elementos básicos que compõem a estrutura base dos SMCs, popularmente conhecido como o "CPF da Cultura":

- órgão gestor da cultura;
- conselho municipal de política cultural;
- plano municipal de cultura;
- fundo municipal de cultura.

O formulário do Censo Pro-SIEC e o Protocolo de Intenções visando o desenvolvimento das condições institucionais para implantação dos Sistemas Municipais de Cultura estarão disponíveis a partir **do dia 12 de abril**, no site oficial da Secult Ceará. É fundamental a atualização das informações para que a Secult possa apoiar os municípios de acordo com sua situação atual. É importante reforçar que a Secult, a APRECE e o DiCultura também irão ofertar o apoio técnico necessário aos municípios que precisam ainda implantar o SMC.

Este Programa é de responsabilidade da Coordenadoria de Territórios e Articulação Regional (COTAR).



Entendendo o que o Art. 3º da Lei diz:

Art. 3o A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios **R\$ 3.862.000.000,00 (três bilhões, oitocentos e sessenta e dois milhões de reais)** para aplicação em ações emergenciais que visem a combater e mitigar os efeitos da pandemia da covid-19 sobre o setor cultural.

A maior parte da verba (**R\$ 2,797 bilhões**), vinda da arrecadação da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Condecine), deverá ser aplicada no setor de audiovisual. O restante do recurso (R\$ **1,100** bilhão) será aplicada nas demais linguagens.

Importante ressaltar que a forma de distribuição dos recursos tanto do artigo 5º, que se refere a modalidade de recursos para o setor audiovisual, como do artigo 8º, que se refere a modalidade de recursos para as demais áreas do setor cultural, obedecerá os seguintes critérios:

- 50% (cinquenta por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do FPE e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

- 50% (cinquenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do FPM e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população.

Abaixo estão os incisos a que se refere o Art 5º da lei e os respectivos recursos que deverão ser investidos nas ações voltadas ao setor audiovisual.

- I. **R\$ 1.957.000.000,00** (um bilhão, novecentos e cinquenta e sete milhões de reais) para a ação **Apoio a Produções Audiovisuais** -
- II. **R\$ 447.500.000,00** (quatrocentos e quarenta e sete milhões e quinhentos mil reais) **apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema,**
- III. **R\$ 224.700.000,00** (duzentos e vinte e quatro milhões e setecentos mil reais) para as ações **capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais,**
- IV. **R\$ 167.800.000,00** (cento e sessenta e sete milhões e oitocentos mil reais) para **apoio às microempresas e às pequenas empresas do setor audiovisual.**



O Ceará receberá recursos **na ordem R\$ 178.488.818,99** (cento e setenta e oito milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e dezoito reais e noventa e nove centavos), **sendo que R\$ 96.014.665,48** (noventa e seis milhões, quatorze mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) serão executados pela SECULT e **R\$ 82.474.153,51** (oitenta e dois milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, cento e cinquenta e três reais e hum cinquenta e hum centavos) serão executados pelos municípios para viabilizar ações para o setor do audiovisual e para outras linguagens através de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas.

No link a seguir, é possível identificar o valor global por município e os valores divididos pelos incisos previstos na Lei:

<https://www.secult.ce.gov.br/lei-paulo-gustavo-ceara/>

E o que o meu município precisa fazer?

Após a regulamentação da LPG é necessário realizar a adequação da Lei Orçamentária em até **180 dias** contados da data da descentralização dos recursos, sob pena do montante ser automaticamente revertido aos respectivos Estados (artigo 11º da Lei Paulo Gustavo).

Entendendo o que o Art. 4º da Lei diz:

Art. 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que receberem recursos oriundos desta Lei Complementar **deverão comprometer-se a fortalecer os sistemas estaduais, distrital e municipais de cultura existentes ou, se inexistentes, implantá-los, com a instituição dos conselhos, dos planos e dos fundos estaduais, distrital e municipais de cultura**, nos termos do art. 216-A da Constituição Federal.

[...] § 2º Após a adequação orçamentária de que tratam os arts. 11 e 12 desta Lei Complementar, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão promover discussão e consulta à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil sobre parâmetros de regulamentos, editais, chamamentos públicos, prêmios ou quaisquer outras formas de seleção pública relativos aos recursos de que trata esta Lei Complementar, por meio de conselhos de cultura, de fóruns direcionados às diferentes linguagens artísticas, de audiências públicas ou de reuniões técnicas com potenciais interessados em participar de chamamento público, sessões públicas presenciais e consultas públicas, desde que adotadas medidas de transparência e impessoalidade, cujos resultados deverão ser observados na elaboração dos instrumentos de seleção de que trata este parágrafo.



De acordo com o artigo 4º, §2º, os recursos devem ser aplicados por meio de ações e programas pautados no fazer coletivo, colaborativo, articulado e atento às realidades de cada território, de modo a fortalecer as políticas públicas.

Os conselhos de cultura são as instâncias de efetivação dessa participação da sociedade civil na construção das políticas públicas de cultura. Em sua grande maioria, os conselhos são oriundos dos movimentos sociais organizados, constituídos como espaços de articulação, organização e reflexão sobre as temáticas da cultura, onde são discutidas importantes proposições acerca das demandas do campo cultural nos respectivos territórios.

Dessa forma, a Lei Paulo Gustavo coloca que a parceria entre poder público e sociedade civil se faz necessária para qualificar a execução dos recursos.

As gestões municipais deverão promover encontros junto a comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil no âmbito local para formulação do Plano de Ação com base nos valores que o município irá receber e com atenção para a divisão dos recursos entre quatro incisos previstos na Lei.

E o que o meu município precisa fazer?

- Agendar encontros com representações do campo cultural, de preferência, em diálogo com o Conselho Municipal de Cultura. E elaborar um cronograma de escuta da sociedade civil (conferências, audiência pública, fórum, seminários, rodas de conversa, etc.)
- Caso o município não tenha conselho, o dirigente municipal de cultura deve articular os agentes culturais para iniciar as etapas a fim de instituir o Conselho Municipal de Políticas Culturais;

Destaca-se ainda que a institucionalização dos Conselhos Municipais de Políticas Culturais é fundamental, pois além de serem legalmente vinculados às instâncias de participação social na formulação de políticas públicas, são também previstos na Constituição Federal como elementos essenciais dos Sistemas Municipais de Cultura.



ORIENTAÇÕES GERAIS PARA DÚVIDAS RECORRENTES DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE CULTURA

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município está preparada para receber os recursos da Lei Paulo Gustavo?

Primeiramente, é necessário entrar em contato com os setores responsáveis pela LOA no município, considerando que ao receber recursos do Governo Federal, antes de executá-los, o Município deve inserí-los LOA por meio de:

- **crédito adicional suplementar**, com necessidade de respeitar os limites de movimentações adicionais previstas na legislação local que versa sobre esse assunto. Caso não ultrapasse o limite de movimentação autorizado, não há necessidade de autorização prévia da Câmara de Vereadores, devendo ser efetivado por Decreto Municipal (apenas para os casos em que haja dotação orçamentária, mas sua descrição não é suficiente). Caso ultrapasse esse limite, depende de autorização prévia da Câmara de Vereadores, devendo ser efetivado por lei municipal específica;
- **crédito adicional especial**, quando o (a) gestor(a) pretender aplicar os recursos recebidos em uma nova ação orçamentária, que ainda não se encontra prevista na LOA. Nesse caso, há necessidade de autorização prévia da Câmara de Vereadores devendo ser efetivado por lei municipal;
- **crédito adicional extraordinário**, que deve ser efetivado por Decreto Municipal. Nesse caso, não há necessidade de autorização prévia da Câmara de Vereadores, mas a prefeitura deve comunicá-la imediatamente.

Já foi nomeada Comissão para acompanhar os desdobramentos da Lei?

No caso dos municípios que têm Conselho Municipal de Políticas Culturais ativo, será necessário realizar uma reunião prévia com os membros que compõem o conselho e formar uma comissão para o acompanhamento, desdobramento e deliberação sobre as ações da LPG.

Em relação aos municípios que encontram-se em fase de implantação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, será preciso criar uma Comissão de Acompanhamento Municipal da Lei Paulo Gustavo composta intersetorialmente com gestores da área da cultura, da contabilidade, das finanças, do jurídico e da sociedade civil, organizada com objetivo de apresentar os desdobramentos da Lei e alinhar as ações necessárias a sua operacionalização no município.



O município que ainda não realizou a prestação de contas da Lei Aldir Blanc I (lei 14.017/2020) pode receber os recursos da Lei Paulo Gustavo?

É importante que o município finalize a prestação de contas da Lei Aldir Blanc, para melhor operacionalizar a Lei Paulo Gustavo, pois é possível que o município que não apresente a prestação de contas dentro do prazo estabelecido pelo Governo Federal fique impossibilitado de receber o recurso.

É preciso ter um Sistema Municipal de Cultura consolidado?

Cumprindo a orientação dos artigos 1º e 4º da Lei Paulo Gustavo, os municípios deverão **comprometer-se** a fortalecer os sistemas municipais de cultura existentes ou, se inexistentes, implantá-los, com a instituição dos conselhos, dos planos e dos fundos estaduais, distrital e municipais de cultura, nos termos do art. 216-A da Constituição Federal.

Esperamos que essas orientações possam ajudar na organização e cumprimento inicial desta jornada coletiva. Tão logo saia a regulamentação ou informações adicionais oficiais prosseguiremos com novos comunicados.

O que meu município precisa fazer previamente junto a Plataforma + Brasil/ Transfere.gov ? *

A Plataforma +Brasil mudou de nome. Segundo a publicação do Decreto 11.271/2022, a plataforma passa a se chamar **Transfere.gov.br**. O objetivo é deixar mais intuitiva a relação entre a marca e o tema Transferências.

Link da Plataforma: <https://plataformamaisbrasil.org>

É necessário atualizar

O cadastro do gestor municipal de cultura junto a plataforma (município, prefeito(a), secretário(a)) após a regulamentação, a plataforma ficará habilitada para preenchimento do protocolo de intenção e o envio do plano de ação.

Onde posso atualizar o cadastro?

Verificar com o setor de convênios e contratos / Escritórios de Assessoria de captação de recursos do seu município.

Escritório Técnico de Apoio aos Municípios.

VALORES TOTAL POR REGIÃO



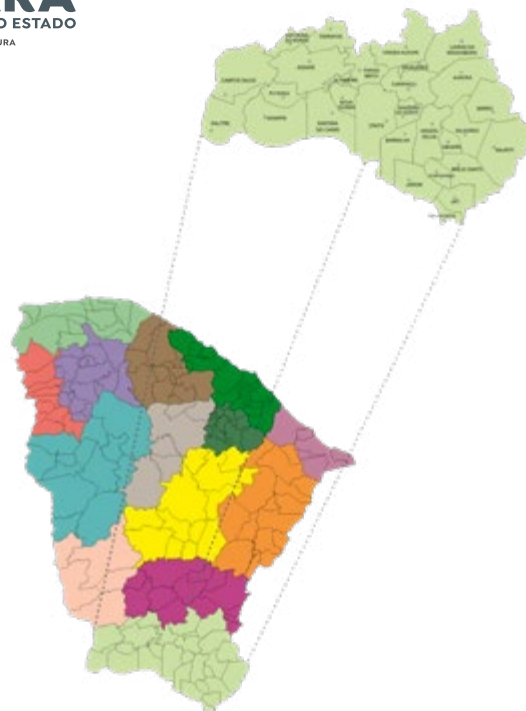
CARIRI

29

municípios

TOTAL

9.523.048,03



	Art. 6º I. Apoio a Produções Audiovisuais	Art 6º II. Apoio a salas de cinema	Art. 6º III. Capacitação, formação e qualificação no audiovisual; apoio a cineclubes e a festivais e mostras	Art. 8º Apoio às demais áreas da cultura que não o audiovisual	Total
Abaíara	R\$ 67036,06	R\$ 15.328,89	R\$ 7.696,99	R\$ 36.481,04	R\$ 126.542,98
Altaneira	R\$ 45.693,98	R\$ 10.448,67	R\$ 5.246,52	R\$ 24.866,68	R\$ 86.255,85
Antonina do Norte	R\$ 44.688,46	R\$ 10.218,75	R\$ 5.131,07	R\$ 24.319,47	R\$ 84.357,74
Araripe	R\$ 114.877,21	R\$ 26.268,55	R\$ 13.190,04	R\$ 62.516,21	R\$ 216.852,02
Assaré	R\$ 121.620,12	R\$ 27.810,42	R\$ 13.964,25	R\$ 66.185,70	R\$ 229.580,50
Aurora	R\$ 131.609,43	R\$ 30.094,64	R\$ 15.111,21	R\$ 71.621,89	R\$ 248.437,17
Barbalha	R\$ 290.195,92	R\$ 66.358,03	R\$ 33.319,89	R\$ 157.924,71	R\$ 547.798,55
Barro	R\$ 118.958,44	R\$ 27.201,79	R\$ 13.658,64	R\$ 64.737,22	R\$ 224.556,10
Brejo Santo	R\$ 242.299,96	R\$ 55.405,84	R\$ 27.820,54	R\$ 131.859,71	R\$ 457.386,06
Campos Sales	R\$ 142.182,18	R\$ 32.512,28	R\$ 16.325,16	R\$ 77.375,59	R\$ 268.395,20
Caririáçu	R\$ 140.396,64	R\$ 32.103,98	R\$ 16.120,15	R\$ 76.403,90	R\$ 265.024,67
Crato	R\$ 596.266,87	R\$ 136.346,16	R\$ 68.462,53	R\$ 324.488,62	R\$ 1.125.564,17
Farias Brito	R\$ 106.504,04	R\$ 24.353,89	R\$ 12.228,64	R\$ 57.959,53	R\$ 201.046,09
Granjeiro	R\$ 35.209,95	R\$ 8.051,33	R\$ 4.042,76	R\$ 19.161,26	R\$ 66.465,30
Jardim	R\$ 141.113,81	R\$ 32.267,98	R\$ 16.202,49	R\$ 76.794,18	R\$ 266.378,46
Jati	R\$ 47.468,43	R\$ 10.854,43	R\$ 5.450,26	R\$ 25.832,33	R\$ 89.605,45
Juazeiro do Norte	R\$ 1.209.800,64	R\$ 276.640,67	R\$ 138.907,62	R\$ 658.373,88	R\$ 2.283.722,81
Lavras da Mangabeira	R\$ 162.855,15	R\$ 37.239,49	R\$ 18.698,80	R\$ 88.625,82	R\$ 307.419,25
Mauriti	R\$ 236.111,57	R\$ 53.990,77	R\$ 27.110,00	R\$ 128.491,99	R\$ 445.704,33
Milagres	R\$ 142.152,61	R\$ 32.505,51	R\$ 16.321,76	R\$ 77.359,49	R\$ 268.339,37
Missão Velha	R\$ 177.597,85	R\$ 40.610,65	R\$ 20.391,54	R\$ 96.648,81	R\$ 335.248,84
Nova Olinda	R\$ 87.002,94	R\$ 19.894,64	R\$ 9.989,56	R\$ 47.347,03	R\$ 164.234,17
Penaforte	R\$ 51.213,25	R\$ 11.710,75	R\$ 5.880,23	R\$ 27.870,27	R\$ 96.674,50
Porteiras	R\$ 84.319,09	R\$ 19.280,94	R\$ 9.681,40	R\$ 45.886,47	R\$ 159.167,90
Potengi	R\$ 64.274,57	R\$ 14.697,43	R\$ 7.379,92	R\$ 34.978,24	R\$ 121.330,16
Salitre	R\$ 90.518,57	R\$ 20.698,55	R\$ 10.393,22	R\$ 49.260,23	R\$ 170.870,57
Santana do Acaraú	R\$ 167.150,79	R\$ 38.221,76	R\$ 19.192,02	R\$ 90.963,51	R\$ 315.528,08
Tarrafas	R\$ 49.106,09	R\$ 11.228,91	R\$ 5.638,29	R\$ 26.723,55	R\$ 92.696,85
Várzea Alegre	R\$ 203.449,99	R\$ 46.522,16	R\$ 23.359,84	R\$ 110.717,55	R\$ 384.049,54



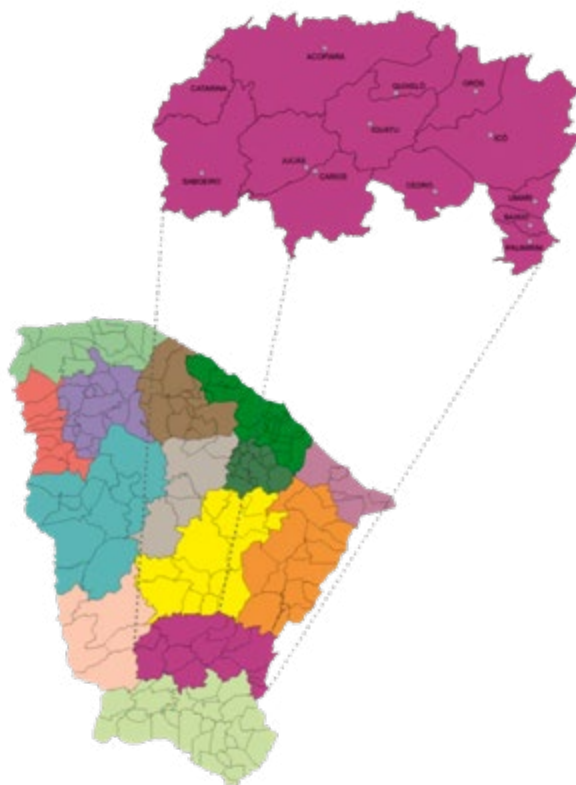
LEI PAULO GUSTAVO
Ceará

CENTRO SUL

13

municípios

TOTAL
3.757.782,45



	Art. 6º I. Apoio a Produções Audiovisuais	Art 6º II . Apoio a salas de cinema	Art. 6º III. Capacitação, formação e qualificação no audiovisual; apoio a cineclubes e a festivais e mostras	Art. 8º Apoio às demais áreas da cultura que não o audiovisual	Total
Acopiara	R\$ 265.253,83	R\$ 60.654,62	R\$ 30.456,07	R\$ 144.351,22	R\$ 500.715,74
Baixio	R\$ 40.714,43	R\$ 9.310,02	R\$ 4.674,77	R\$ 22.156,81	R\$ 76.856,03
Cariús	R\$ 103.953,27	R\$ 23.770,61	R\$ 11.935,77	R\$ 56.571,40	R\$ 196.231,04
Catarin	R\$ 111.982,64	R\$ 25.606,66	R\$ 12.857,69	R\$ 60.940,99	R\$ 211.387,98
Cedro	R\$ 135.213,77	R\$ 30.918,84	R\$ 15.525,06	R\$ 73.583,38	R\$ 255.241,04
Icó	R\$ 321.633,87	R\$ 73.546,84	R\$ 36.929,55	R\$ 175.033,25	R\$ 607.143,51
Iguatu	R\$ 473.913,68	R\$ 108.368,10	R\$ 54.414,11	R\$ 257.903,97	R\$ 894.599,86
Ipaumirim	R\$ 69.372,42	R\$ 15.863,14	R\$ 7.965,24	R\$ 37.752,49	R\$ 130.953,28
Jucás	R\$ 132.651,91	R\$ 30.333,03	R\$ 15.230,91	R\$ 72.189,21	R\$ 250.405,06
Orós	R\$ 113.879,09	R\$ 26.040,31	R\$ 13.075,44	R\$ 61.973,03	R\$ 214.967,87
Quixelô	R\$ 88.714,55	R\$ 20.286,03	R\$ 10.186,08	R\$ 48.278,48	R\$ 167.465,14
Saboeiro	R\$ 87.387,41	R\$ 19.982,56	R\$ 10.033,70	R\$ 47.556,25	R\$ 164.959,92
Umari	R\$ 46.011,90	R\$ 10.521,37	R\$ 5.283,02	R\$ 25.039,69	R\$ 86.855,98

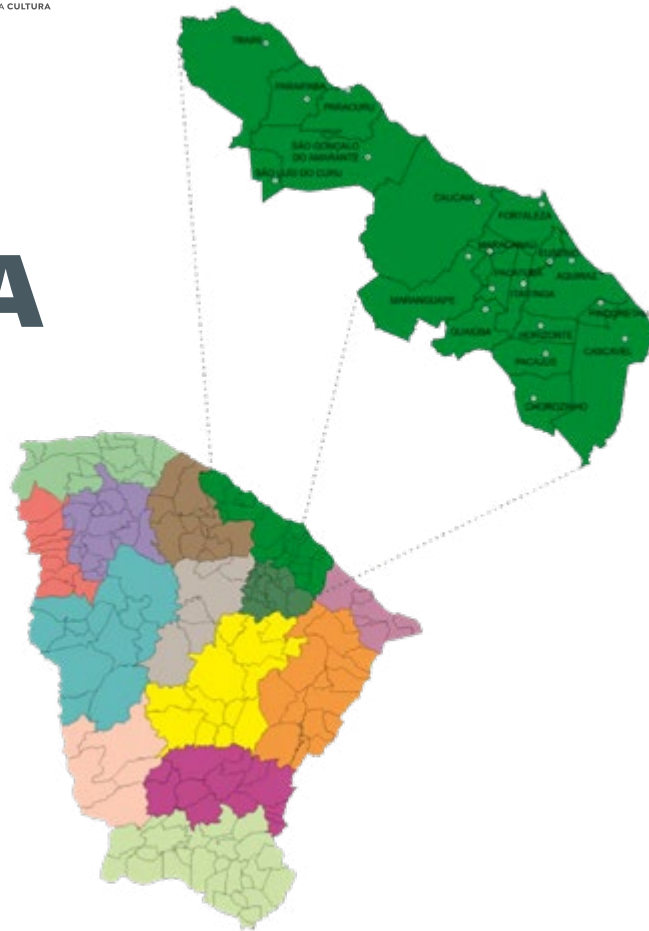
GRANDE FORTALEZA

19

municípios

TOTAL

34.537.871,09



	Art. 6º I. Apoio a Produções Audiovisuais	Art 6º II. Apoio a salas de cinema	Art. 6º III. Capacitação, formação e qualificação no audiovisual; apoio a cineclubes e a festivais e mostras	Art. 8º Apoio às demais áreas da cultura que não o audiovisual	Total
Aquiraz	R\$ 374.657,25	R\$ 85.671,50	R\$ 43.017,62	R\$ 203.888,59	R\$ 707.234,95
Cascavel	R\$ 342.484,28	R\$ 78.314,62	R\$ 39.323,57	R\$ 186.380,05	R\$ 646.502,53
Caucaia	R\$ 1.538.620,68	R\$ 351.830,74	R\$ 176.662,27	R\$ 837.317,85	R\$ 2.904.431,54
Chorozinho	R\$ 109.775,67	R\$ 25.102,00	R\$ 12.604,29	R\$ 59.739,96	R\$ 207.221,92
Eusébio	R\$ 264.721,50	R\$ 60.532,89	R\$ 30.394,95	R\$ 144.061,52	R\$ 499.710,86
Fortaleza	R\$ 11.615.219,56	R\$ 2.656.009,58	R\$ 1.333.643,25	R\$ 6.321.006,05	R\$ 21.925.878,44
Guaiúba	R\$ 137.819,99	R\$ 31.514,79	R\$ 15.824,30	R\$ 75.001,68	R\$ 260.160,77
Horizonte	R\$ 322.990,59	R\$ 73.857,07	R\$ 37.085,33	R\$ 175.771,58	R\$ 609.704,56
Itaitinga	R\$ 193.919,73	R\$ 44.342,91	R\$ 22.265,59	R\$ 105.531,17	R\$ 366.059,40
Maracanaú	R\$ 1.036.769,77	R\$ 237.074,33	R\$ 119.040,45	R\$ 564.210,42	R\$ 1.957.094,98
Maranguape	R\$ 580.536,48	R\$ 132.749,14	R\$ 66.656,39	R\$ 315.928,13	R\$ 1.095.870,15
Pacajus	R\$ 346.018,39	R\$ 79.122,75	R\$ 39.729,35	R\$ 188.303,32	R\$ 653.173,81
Pacatuba	R\$ 393.840,42	R\$ 90.058,04	R\$ 45.220,21	R\$ 214.328,08	R\$ 743.446,74
Paracuru	R\$ 176.947,22	R\$ 40.461,87	R\$ 20.316,83	R\$ 96.294,73	R\$ 334.020,66
Paraipaba	R\$ 168.400,30	R\$ 38.507,48	R\$ 19.335,49	R\$ 91.643,49	R\$ 317.886,75
Pindoretama	R\$ 111.605,57	R\$ 25.520,44	R\$ 12.814,40	R\$ 60.735,79	R\$ 210.676,19
São Gonçalo do Amarante	R\$ 238.703,01	R\$ 54.583,34	R\$ 27.407,55	R\$ 129.902,25	R\$ 450.596,14
São Luís do Curu	R\$ 71.438,91	R\$ 16.335,67	R\$ 8.202,52	R\$ 38.877,08	R\$ 134.854,17
Trairi	R\$ 271.944,98	R\$ 62.184,66	R\$ 31.224,34	R\$ 147.992,54	R\$ 513.346,53



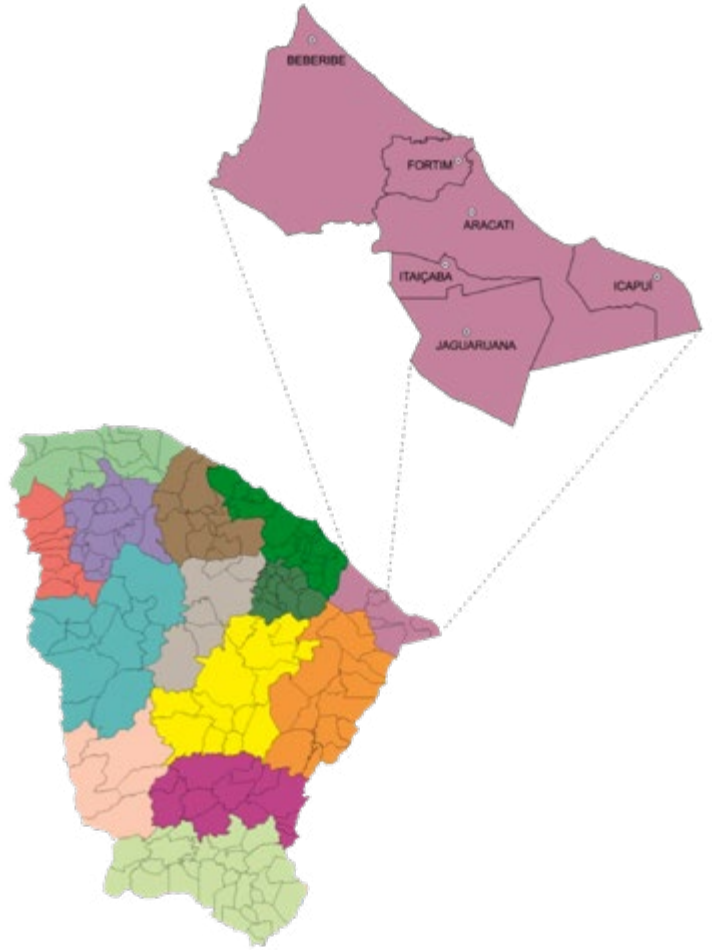
LEI PAULO GUSTAVO
Ceará

LITORAL LESTE

6

municípios

TOTAL
1.950.744,25

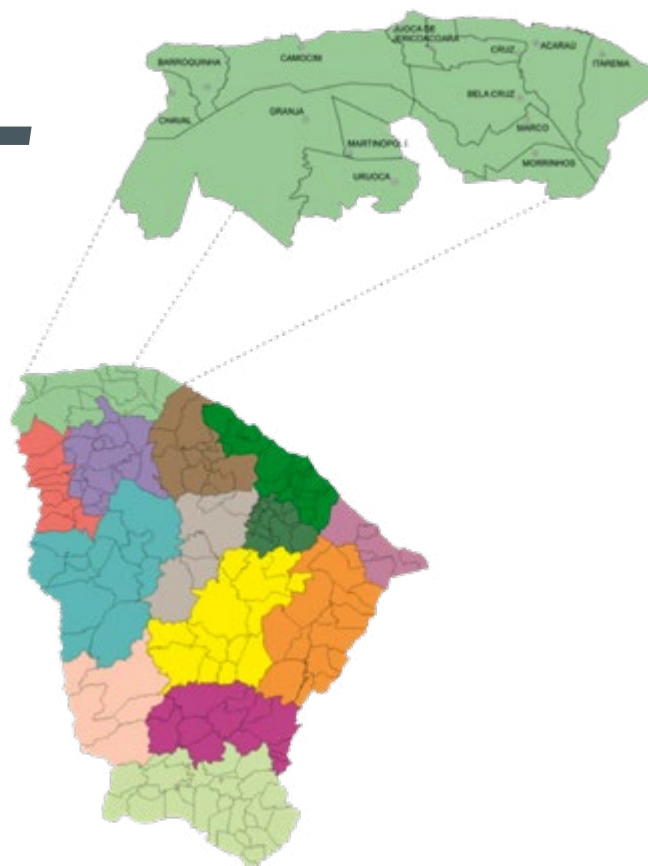


	Art. 6º I. Apoio a Produções Audiovisuais	Art 6º II. Apoio a salas de cinema	Art. 6º III. Capacitação, formação e qualificação no audiovisual; apoio a cineclubes e a festivais e mostras	Art. 8º Apoio às demais áreas da cultura que não o audiovisual	Total
Aracati	R\$ 352.624,52	R\$ 80.633,35	R\$ 40.487,85	R\$ 191.898,37	R\$ 665.644,09
Beberibe	R\$ 263.287,15	R\$ 60.204,91	R\$ 30.230,26	R\$ 143.280,95	R\$ 497.003,27
Fortim	R\$ 90.503,78	R\$ 20.695,17	R\$ 10.391,52	R\$ 49.252,19	R\$ 170.842,65
Icapuí	R\$ 108.984,57	R\$ 24.921,10	R\$ 12.513,46	R\$ 59.309,43	R\$ 205.728,56
Itaiçaba	R\$ 46.492,48	R\$ 10.631,26	R\$ 5.338,20	R\$ 25.301,22	R\$ 87.763,17
Jaguaruana	R\$ 171.512,97	R\$ 39.219,24	R\$ 19.692,88	R\$ 93.337,41	R\$ 323.762,51

LITORAL NORTE

13
municípios

TOTAL
3.882.477,42



	Art. 6º I. Apoio a Produções Audiovisuais	Art 6º II. Apoio a salas de cinema	Art. 6º III. Capacitação, formação e qualificação no audiovisual; apoio a cineclubes e a festivais e mostras	Art. 8º Apoio às demais áreas da cultura que não o audiovisual	Total
Acaraú	R\$ 302.935,63	R\$ 69.271,18	R\$ 34.782,64	R\$ 164.857,66	R\$ 571.847,11
Barroquinha	R\$ 84.637,01	R\$ 19.353,63	R\$ 9.717,90	R\$ 46.059,49	R\$ 159.768,04
Bela Cruz	R\$ 167.402,17	R\$ 38.279,24	R\$ 19.220,88	R\$ 91.100,31	R\$ 316.002,60
Camocim	R\$ 305.904,13	R\$ 69.949,97	R\$ 35.123,48	R\$ 166.473,12	R\$ 577.450,71
Chaval	R\$ 71.612,66	R\$ 16.375,40	R\$ 8.222,46	R\$ 38.971,63	R\$ 135.182,15
Cruz	R\$ 132.966,14	R\$ 30.404,88	R\$ 15.266,99	R\$ 72.360,21	R\$ 250.998,22
Granja	R\$ 267.031,98	R\$ 61.061,22	R\$ 30.660,24	R\$ 145.318,88	R\$ 504.072,32
Itarema	R\$ 208.300,15	R\$ 47.631,23	R\$ 23.916,73	R\$ 113.357,00	R\$ 393.205,12
Jijoca de Jericoacoara	R\$ 109.084,38	R\$ 24.943,92	R\$ 12.524,92	R\$ 59.363,75	R\$ 205.916,97
Marco	R\$ 142.644,28	R\$ 32.617,94	R\$ 16.378,22	R\$ 77.627,06	R\$ 269.267,49
Martinópolis	R\$ 65.069,38	R\$ 14.879,18	R\$ 7.471,17	R\$ 35.410,78	R\$ 122.830,51
Morrinhos	R\$ 118.688,58	R\$ 27.140,08	R\$ 13.627,66	R\$ 64.590,36	R\$ 224.046,68
Uruoca	R\$ 80.463,36	R\$ 18.399,26	R\$ 9.238,69	R\$ 43.788,19	R\$ 151.889,50



LEI PAULO GUSTAVO
Ceará

LITORAL OESTE VALE DO CURU

12
municípios

TOTAL
3.583.371,46



	Art. 6º I. Apoio a Produções Audiovisuais	Art 6º II. Apoio a salas de cinema	Art. 6º III. Capacitação, formação e qualificação no audiovisual; apoio a cineclubes e a festivais e mostras	Art. 8º Apoio às demais áreas da cultura que não o audiovisual	Total
Amontada	R\$ 214.266,73	R\$ 48.995,59	R\$ 24.601,81	R\$ 116.604,02	R\$ 404.468,14
Apuiarés	R\$ 83.261,82	R\$ 19.039,17	R\$ 9.560,01	R\$ 45.311,11	R\$ 157.172,10
General Sampaio	R\$ 45.856,64	R\$ 10.485,87	R\$ 5.265,19	R\$ 24.955,19	R\$ 86.562,89
Irauçuba	R\$ 130.481,91	R\$ 29.836,82	R\$ 14.981,75	R\$ 71.008,30	R\$ 246.308,78
Itapajé	R\$ 260.026,60	R\$ 59.459,33	R\$ 29.855,89	R\$ 141.506,56	R\$ 490.848,38
Itapipoca	R\$ 587.054,53	R\$ 134.239,60	R\$ 67.404,78	R\$ 319.475,26	R\$ 1.108.174,17
Miraima	R\$ 80.385,73	R\$ 18.381,51	R\$ 9.229,78	R\$ 43.745,94	R\$ 151.742,96
Pentecoste	R\$ 192.348,60	R\$ 43.983,65	R\$ 22.085,20	R\$ 104.676,17	R\$ 363.093,61
Tejuçuoca	R\$ 106.437,49	R\$ 24.338,67	R\$ 12.221,00	R\$ 57.923,32	R\$ 200.920,48
Tururu	R\$ 89.764,43	R\$ 20.526,10	R\$ 10.306,63	R\$ 48.849,83	R\$ 169.446,99
Umirim	R\$ 108.404,17	R\$ 24.788,38	R\$ 12.446,82	R\$ 58.993,58	R\$ 204.632,96
Uruburetama	R\$ 116.304,16	R\$ 26.594,85	R\$ 13.353,88	R\$ 63.292,76	R\$ 219.545,65

MACIÇO DE BATURITÉ

13
municípios
TOTAL
2.501.414,00



	Art. 6º I. Apoio a Produções Audiovisuais	Art 6º II. Apoio a salas de cinema	Art. 6º. III Capacitação, formação e qualificação no audiovisual; apoio a cineclubes e a festivais e mostras	Art. 8º Apoio às demais áreas da cultura que não o audiovisual	Total
Acarape	R\$ 84.607,44	R\$ 19.346,87	R\$ 9.714,51	R\$ 46.043,39	R\$ 159.712,21
Aracoiaba	R\$ 138.725,70	R\$ 31.721,90	R\$ 15.928,29	R\$ 75.494,57	R\$ 261.870,46
Aratuba	R\$ 66.847,52	R\$ 15.285,78	R\$ 7.675,34	R\$ 36.378,44	R\$ 126.187,08
Barreira	R\$ 118.274,54	R\$ 27.045,40	R\$ 13.580,12	R\$ 64.365,04	R\$ 223.265,11
Baturité	R\$ 179.302,06	R\$ 41.000,34	R\$ 20.587,21	R\$ 97.576,24	R\$ 338.465,86
Capistrano	R\$ 100.578,12	R\$ 22.998,83	R\$ 11.548,24	R\$ 54.734,64	R\$ 189.859,83
Guaramiranga	R\$ 36.385,52	R\$ 8.320,14	R\$ 4.177,73	R\$ 19.801,01	R\$ 68.684,40
Itapiúna	R\$ 110.685,08	R\$ 25.309,95	R\$ 12.708,71	R\$ 60.234,85	R\$ 208.938,59
Mulungu	R\$ 63.664,61	R\$ 14.557,95	R\$ 7.309,88	R\$ 34.646,30	R\$ 120.178,74
Ocara	R\$ 136.130,57	R\$ 31.128,48	R\$ 15.630,32	R\$ 74.082,30	R\$ 256.971,67
Pacoti	R\$ 68.644,15	R\$ 15.696,61	R\$ 7.881,63	R\$ 37.356,17	R\$ 129.578,55
Palmácia	R\$ 72.899,13	R\$ 16.669,58	R\$ 8.370,18	R\$ 39.671,73	R\$ 137.610,61
Redenção	R\$ 148.377,96	R\$ 33.929,04	R\$ 17.036,55	R\$ 80.747,33	R\$ 280.090,89



LEI PAULO GUSTAVO
Ceará

SERRA DA IBIAPABA

9

municípios

TOTAL
3.411.782,13



	Art. 6º I. Apoio a Produções Audiovisuais	Art 6º II. Apoio a salas de cinema	Art. 6º III. Capacitação, formação e qualificação no audiovisual; apoio a cineclubes e a festivais e mostras	Art. 8º Apoio às demais áreas da cultura que não o audiovisual	Total
Carnaubal	R\$ 100.204,74	R\$ 22.913,45	R\$ 11.505,37	R\$ 54.531,45	R\$ 189.155,02
Croatá	R\$ 101.860,90	R\$ 23.292,16	R\$ 11.695,53	R\$ 55.432,73	R\$ 192.281,31
Guaraciaba do Norte	R\$ 203.010,08	R\$ 46.421,57	R\$ 23.309,33	R\$ 110.478,15	R\$ 383.219,12
Ibiapina	R\$ 133.354,30	R\$ 30.493,64	R\$ 15.311,55	R\$ 72.571,45	R\$ 251.730,94
Ipu	R\$ 207.719,76	R\$ 47.498,51	R\$ 23.850,09	R\$ 113.041,16	R\$ 392.109,52
São Benedito	R\$ 235.974,79	R\$ 53.959,49	R\$ 27.094,30	R\$ 128.417,55	R\$ 445.446,13
Tianguá	R\$ 358.398,87	R\$ 81.953,75	R\$ 41.150,86	R\$ 195.040,77	R\$ 676.544,25
Ubajara	R\$ 175.997,15	R\$ 40.244,62	R\$ 20.207,75	R\$ 95.777,70	R\$ 332.227,23
Viçosa do Ceará	R\$ 290.868,73	R\$ 66.511,88	R\$ 33.397,14	R\$ 158.290,85	R\$ 549.068,61

SERTÃO CENTRAL

13
municípios

TOTAL
3.747.108,94



	Art. 6º I. Apoio a Produções Audiovisuais	Art 6º II. Apoio a salas de cinema	Art. 6º III. Capacitação, formação e qualificação no audiovisual; apoio a cineclubes e a festivais e mostras	Art. 8º Apoio às demais áreas da cultura que não o audiovisual	Total
Banabuiú	R\$ 102.315,60	R\$ 23.396,13	R\$ 11.747,73	R\$ 55.680,18	R\$ 193.139,64
Choró	R\$ 73.364,92	R\$ 16.776,09	R\$ 8.423,66	R\$ 39.925,21	R\$ 138.489,88
Deputado Irapuan Pinheiro	R\$ 53.131,87	R\$ 12.149,47	R\$ 6.100,53	R\$ 28.914,38	R\$ 100.296,25
Ibaretama	R\$ 72.640,36	R\$ 16.610,40	R\$ 8.340,46	R\$ 39.530,91	R\$ 137.122,13
Ibicuitinga	R\$ 69.904,75	R\$ 15.984,86	R\$ 8.026,37	R\$ 38.042,19	R\$ 131.958,16
Milhã	R\$ 71.801,19	R\$ 16.418,51	R\$ 8.244,11	R\$ 39.074,23	R\$ 135.538,05
Mombaça	R\$ 214.373,94	R\$ 49.020,10	R\$ 24.614,12	R\$ 116.662,36	R\$ 404.670,52
Pedra Branca	R\$ 212.344,41	R\$ 48.556,02	R\$ 24.381,09	R\$ 115.557,89	R\$ 400.839,41
Piquet Carneiro	R\$ 92.185,81	R\$ 21.079,79	R\$ 10.584,65	R\$ 50.167,55	R\$ 174.017,79
Quixadá	R\$ 407.766,14	R\$ 93.242,38	R\$ 46.819,14	R\$ 221.906,46	R\$ 769.734,12
Quixeramobim	R\$ 377.773,62	R\$ 86.384,11	R\$ 43.375,44	R\$ 205.584,52	R\$ 713.117,69
Senador Pompeu	R\$ 134.736,89	R\$ 30.809,79	R\$ 15.470,30	R\$ 73.323,86	R\$ 254.340,84
Solonópole	R\$ 102.688,97	R\$ 23.481,51	R\$ 11.790,60	R\$ 55.883,37	R\$ 193.844,46



LEI PAULO GUSTAVO
Ceará

SERTÃO DE CANINDÉ

6

municípios

TOTAL
1.959.397,37



	Art. 6º I. Apoio a Produções Audiovisuais	Art 6º II. Apoio a salas de cinema	Art. 6º III. Capacitação, formação e qualificação no audiovisual; apoio a cineclubes e a festivais e mostras	Art. 8º Apoio às demais áreas da cultura que não o audiovisual	Total
Boa Viagem	R\$ 265.608,72	R\$ 60.735,77	R\$ 30.496,82	R\$ 144.544,35	R\$ 501.385,66
Canindé	R\$ 361.012,48	R\$ 82.551,40	R\$ 41.450,95	R\$ 196.463,10	R\$ 681.477,93
Caridade	R\$ 119.047,17	R\$ 27.222,08	R\$ 13.668,83	R\$ 64.785,50	R\$ 224.723,58
Itatira	R\$ 115.550,02	R\$ 26.422,40	R\$ 13.267,29	R\$ 62.882,36	R\$ 218.122,07
Madalena	R\$ 108.260,00	R\$ 24.755,42	R\$ 12.430,26	R\$ 58.915,12	R\$ 204.360,80
Paramoti	R\$ 68.511,07	R\$ 15.666,17	R\$ 7.866,35	R\$ 37.283,74	R\$ 129.327,33

SERTÃO DE SOBRAL

18
municípios

TOTAL
4.824.649,11



	Art. 6º I. Apoio a Produções Audiovisuais	Art 6º II. Apoio a salas de cinema	Art. 6º III. Capacitação, formação e qualificação no audiovisual; apoio a cineclubes e a festivais e mostras	Art. 8º Apoio às demais áreas da cultura que não o audiovisual	Total
Alcântaras	R\$ 66.769,89	R\$ 15.268,03	R\$ 7.666,43	R\$ 36.336,20	R\$ 126.040,54
Cariré	R\$ 103.066,04	R\$ 23.567,73	R\$ 11.833,90	R\$ 56.088,57	R\$ 194.556,24
Coreaú	R\$ 120.736,59	R\$ 27.608,39	R\$ 13.862,81	R\$ 65.704,89	R\$ 227.912,67
Forquilha	R\$ 131.025,34	R\$ 29.961,08	R\$ 15.044,15	R\$ 71.304,03	R\$ 247.334,59
Frecheirinha	R\$ 81.272,95	R\$ 18.584,39	R\$ 9.331,65	R\$ 44.228,77	R\$ 153.417,76
Graça	R\$ 82.282,17	R\$ 18.815,16	R\$ 9.447,52	R\$ 44.777,98	R\$ 155.322,84
Groaíras	R\$ 64.415,05	R\$ 14.729,55	R\$ 7.396,05	R\$ 35.054,69	R\$ 121.595,34
Massapé	R\$ 196.577,70	R\$ 44.950,70	R\$ 22.570,78	R\$ 106.977,65	R\$ 371.076,82
Meruoca	R\$ 85.158,26	R\$ 19.472,83	R\$ 9.777,75	R\$ 46.343,15	R\$ 160.751,98
Moraujo	R\$ 49.867,63	R\$ 11.403,05	R\$ 5.725,73	R\$ 27.137,98	R\$ 94.134,38
Mucambo	R\$ 82.807,11	R\$ 18.935,20	R\$ 9.507,80	R\$ 45.063,66	R\$ 156.313,76
Pacujá	R\$ 41.623,84	R\$ 9.517,97	R\$ 4.779,19	R\$ 22.651,70	R\$ 78.572,70
Pires Ferreira	R\$ 63.886,41	R\$ 14.608,67	R\$ 7.335,35	R\$ 34.767,01	R\$ 120.597,44
Reriutaba	R\$ 102.792,48	R\$ 23.505,18	R\$ 11.802,49	R\$ 55.939,70	R\$ 194.039,85
Santana do Acaraú	R\$ 167.150,79	R\$ 38.221,76	R\$ 19.192,02	R\$ 90.963,51	R\$ 315.528,08
Senador Sá	R\$ 45.845,54	R\$ 10.483,33	R\$ 5.263,92	R\$ 24.949,16	R\$ 86.541,96
Sobral	R\$ 967.466,47	R\$ 221.227,00	R\$ 111.083,15	R\$ 526.495,55	R\$ 1.826.272,18
Varjota	R\$ 103.110,40	R\$ 23.577,88	R\$ 11.838,99	R\$ 56.112,71	R\$ 194.639,98



LEI PAULO GUSTAVO
Ceará

SERTÃO DE CRATEÚS

13

municípios

TOTAL
3.427.982,82



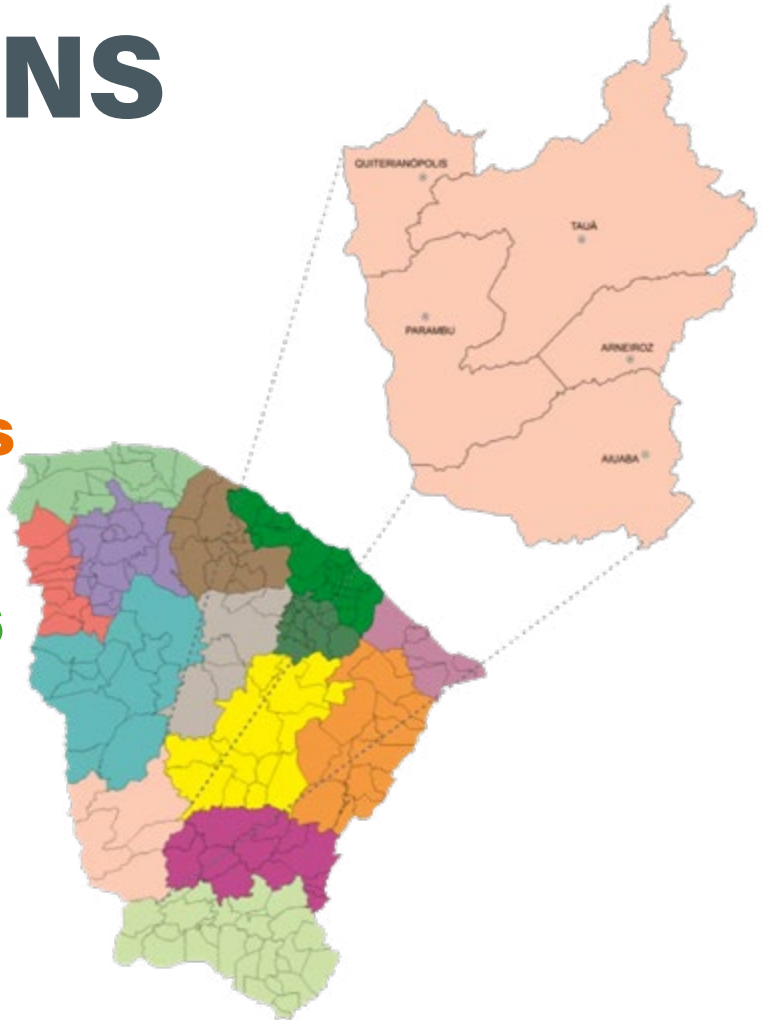
	Art. 6º I. Apoio a Produções Audiovisuais	Art 6º II. Apoio a salas de cinema	Art. 6º III.Capacitação, formação e qualificação no audiovisual; apoio a cineclubes e a festivais e mostras	Art. 8º Apoio às demais áreas da cultura que não o audiovisual	Total
Ararendá	R\$ 63.731,15	R\$ 14.573,17	R\$ 7.317,52	R\$ 34.682,51	R\$ 120.304,35
Catunda	R\$ 61.575,93	R\$ 14.080,34	R\$ 7.070,06	R\$ 33.509,64	R\$ 116.235,98
Crateús	R\$ 353.304,72	R\$ 80.788,89	R\$ 40.565,95	R\$ 192.268,54	R\$ 666.928,11
Hidrolândia	R\$ 108.958,69	R\$ 24.915,18	R\$ 12.510,48	R\$ 59.295,35	R\$ 205.679,71
Independência	R\$ 137.439,23	R\$ 31.427,72	R\$ 15.780,58	R\$ 74.794,47	R\$ 259.442,00
Ipaporanga	R\$ 66.085,99	R\$ 15.111,64	R\$ 7.587,90	R\$ 35.964,02	R\$ 124.749,55
Ipueiras	R\$ 193.139,71	R\$ 44.164,55	R\$ 22.176,03	R\$ 105.106,69	R\$ 364.586,97
Monsenhor Tabosa	R\$ 98.592,95	R\$ 22.544,89	R\$ 11.320,30	R\$ 53.654,32	R\$ 186.112,46
Nova Russas	R\$ 166.241,38	R\$ 38.013,81	R\$ 19.087,60	R\$ 90.468,61	R\$ 313.811,41
Novo Oriente	R\$ 146.629,39	R\$ 33.529,20	R\$ 16.835,78	R\$ 79.795,76	R\$ 276.790,13
Poranga	R\$ 68.862,26	R\$ 15.746,48	R\$ 7.906,67	R\$ 37.474,86	R\$ 129.990,27
Santa Quitéria	R\$ 213.830,51	R\$ 48.895,84	R\$ 24.551,72	R\$ 116.366,63	R\$ 403.644,70
Tamboril	R\$ 137.579,70	R\$ 31.459,85	R\$ 15.796,71	R\$ 74.870,92	R\$ 259.707,18

SERTÃO DOS INHAMUNS

5

municípios

TOTAL
1.328.715,96



	Art. 6º I. Apoio a Produções Audiovisuais	Art 6º II. Apoio a salas de cinema	Art. 6º III. Capacitação, formação e qualificação no audiovisual; apoio a cineclubes e a festivais e mostras	Art. 8º Apoio às demais áreas da cultura que não o audiovisual	Total
Aiuaba	R\$ 99.494,96	R\$ 22.751,15	R\$ 11.423,87	R\$ 54.145,19	R\$ 187.815,18
Arneiroz	R\$ 46.411,15	R\$ 10.612,67	R\$ 5.328,86	R\$ 25.256,96	R\$ 87.609,64
Parambu	R\$ 162.718,37	R\$ 37.208,21	R\$ 18.683,09	R\$ 88.551,38	R\$ 307.161,06
Quiterianópolis	R\$ 113.073,19	R\$ 25.856,03	R\$ 12.982,91	R\$ 61.534,46	R\$ 213.446,59
Tauá	R\$ 282.188,72	R\$ 64.527,06	R\$ 32.400,51	R\$ 153.567,19	R\$ 532.683,49

VALE DO JAGUARIBE

15
municípios

TOTAL
3.818.262,79



	Art. 6º I. Apoio a Produções Audiovisuais	Art 6º II. Apoio a salas de cinema	Art. 6º III. Capacitação, formação e qualificação no audiovisual; apoio a cineclubes e a festivais e mostras	Art. 8º Apoio às demais áreas da cultura que não o audiovisual	Total
Alto Santo	R\$ 98.397,02	R\$ 22.500,09	R\$ 11.297,81	R\$ 53.547,69	R\$ 185.742,61
Ereré	R\$ 44.122,85	R\$ 10.089,41	R\$ 5.066,12	R\$ 24.011,67	R\$ 83.290,05
Iracema	R\$ 81.982,73	R\$ 18.746,69	R\$ 9.413,14	R\$ 44.615,03	R\$ 154.757,60
Jaguaretama	R\$ 101.912,65	R\$ 23.303,99	R\$ 11.701,47	R\$ 55.460,90	R\$ 192.379,01
Jaguaribara	R\$ 65.701,53	R\$ 15.023,73	R\$ 7.543,76	R\$ 35.754,79	R\$ 124.023,80
Jaguaribe	R\$ 174.477,78	R\$ 39.897,19	R\$ 20.033,29	R\$ 94.950,86	R\$ 329.359,13
Limoeiro do Norte	R\$ 285.249,65	R\$ 65.226,99	R\$ 32.751,96	R\$ 155.232,94	R\$ 538.461,54
Morada Nova	R\$ 297.885,84	R\$ 68.116,46	R\$ 34.202,84	R\$ 162.109,57	R\$ 562.314,70
Palhano	R\$ 52.244,65	R\$ 11.946,59	R\$ 5.998,66	R\$ 28.431,55	R\$ 98.621,45
Pereiro	R\$ 89.394,75	R\$ 20.441,57	R\$ 10.264,18	R\$ 48.648,65	R\$ 168.749,15
Potiretama	R\$ 41.209,80	R\$ 9.423,29	R\$ 4.731,65	R\$ 22.426,39	R\$ 77.791,13
Quixeré	R\$ 117.239,45	R\$ 26.808,71	R\$ 13.461,27	R\$ 63.801,74	R\$ 221.311,17
Russas	R\$ 367.067,79	R\$ 83.936,04	R\$ 42.146,21	R\$ 199.758,40	R\$ 692.908,44
São João do Jaguaribe	R\$ 45.512,84	R\$ 10.407,25	R\$ 5.225,72	R\$ 24.768,10	R\$ 85.913,91
Tabuleiro do Norte	R\$ 160.322,86	R\$ 36.660,44	R\$ 18.408,05	R\$ 87.247,75	R\$ 302.639,10



LEI PAULO GUSTAVO
Ceará



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA CULTURA